

CONTRATO Nº 1049632 - PMCE

CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM DE UM LADO A POLÍCIA
MILITAR DO CEARÁ - PMCE E, DO
OUTRO, A SOCIEDADE ANÔNIMA DE
ÁGUA E ESGOTO DO CRATO - SAAEC,
PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

A POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ, inscrita no CNPJ sob o nº 01.790944/0001-72, com endereço na Avenida Aguanambi, nº. 2280 – Bairro de Fátima, em Fortaleza/CE, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Coronel Comandante Geral, o Sr. Ronaldo Mota Viana, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 082.673-1-6, e do CPF nº 234.907.053-00 e a SOCIEDADE ANÔNIMA DE ÁGUA E ESGOTO DO CRATO - SAAEC, inscrita no CNPJ sob o nº 07.172.885/0001-55, com endereço na Av. Teodoro Teles, nº 30, Bairro Centro, Crato/CE, CEP: 63.100-161, doravante denominada CONTRATADA, tendo neste ato como representante o Sr. **José Yarley de Brito Gonçalves** – Presidente, Brasileiro, portador da cédula de identidade nº 2002009046248-SSP-CE e CPF nº 076.540.064-20, residente e domiciliado na Rua Clemenson Sisnando Leite, 01 – Granjeiro – Crato/CE, nos termos previstos nos seus respectivos atos constitutivos, resolvem firmar o presente termo para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTO SANITÁRIO NA UNIDADE OPERACIONAL DA 5ª CIA DO 2º BPM – CRATO - CE, os quais se sujeitam a Lei das Licitações nº 8.666/93 e as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Contrato fundamenta-se no Processo de Inexigibilidade nº 002/2018, SPU Nº 0076566/2018, realizado de acordo com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTO SANITÁRIO NA UNIDADE OPERACIONAL DA 5ª CIA DO 2º BPM – CRATO/CE.

2.2. As especificações do objeto estão descritas da seguinte forma:

DESCRIÇÃO	Média mensal (R\$)	Média anual (R\$)
Fornecimento de Serviço de ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO NA UNIDADE operacional da PMCE, sediada na cidade de Crato/CE 5ª Cia do 2º BPM.	1.521,81	18.261,72

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA

7.1. Entenda-se por garantia a manutenção na rede de água e coleta de esgoto quando houver solicitação por escrito pelo gestor do contrato, no tocante a desobstrução e vazamentos nas tubulações e instalações externas referentes ao serviço contratado, sem ônus para a contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência contratual é de 12 (doze) meses, contado a partir da publicação do respectivo extrato de contrato no DOE – Diário Oficial do Estado.

8.2. O contrato pode ser prorrogado nos termos do que dispõe o art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/1993, por ser considerado pela contratante, serviço de natureza contínua.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada assumirá o compromisso de emendar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento assumido com a Contratante, ficando obrigada a:

I. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa pela execução do serviço objeto deste Contrato, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a terceiros a responsabilidade pela execução dos mesmos;

II. Levar imediatamente ao conhecimento da CONTRATANTE, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do serviço contratado, para adoção das medidas cabíveis;

III. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela PMCE e atender prontamente às reclamações que lhe forem dirigidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10. A PMCE deverá assumir as seguintes obrigações:

I. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento da execução do serviço, objeto deste contrato;

II. Notificar a CONTRATADA relativamente a qualquer irregularidade encontrada na execução do serviço, objeto deste contrato;

III. Aplicar as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, na hipótese da contratada não cumprir no todo ou em parte o Contrato, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume do objeto deste contrato;

IV. Promover os pagamentos nos prazos estabelecidos neste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

11.1. O objeto deste contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor militar estadual especialmente nomeado através de ato administrativo pelo Comandante Geral da Polícia Militar do Ceará, de acordo com o estabelecido no Art. 67 da lei 8.666/93, a quem competirá, entre outras atribuições:

- I. Solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do serviço, objeto deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- II. Ordenar à Contratada que refaça no prazo máximo de 24 horas as partes do objeto deste contrato executadas com erros, imperfeições e/ou em desacordo com as especificações contidas em ordem de serviço;
- III. Encaminhar à autoridade competente, fazendo juntada dos documentos necessários, relatório das ocorrências (falhas) observadas na execução do contrato, bem como as solicitações de penalidades aplicáveis pelo não cumprimento de obrigações assumidas pela contratada.

11.2. A ação do Gestor do Contrato não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1. A PMCE poderá aplicar à empresa contratada, nas hipóteses de descumprimento das obrigações assumidas com a Administração, as seguintes penalidades:

12.1.1. Advertência - no caso de descumprimento de condições estabelecidas no instrumento contratual, de natureza leve, que não causem prejuízos à Administração ou a terceiros;

12.1.2. Multa - nos casos de inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas;

12.1.3. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração - nos casos em que a prestadora dos serviços, reiteradamente falhar no cumprimento de suas obrigações, de modo a causar prejuízos à Administração;

12.1.4. O atraso injustificado no prazo de execução do objeto do contrato implicará multa correspondente a 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia, calculada sobre o valor total do contrato ou da parcela não cumprida, até o limite de 10% desse valor;

12.1.5. Na hipótese mencionada no subitem anterior, o atraso injustificado por período superior a 30 dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, passível de aplicação das sanções de suspensão temporária, sem prejuízo da aplicação de multa e da rescisão unilateral do contrato;

12.1.6. Sempre que não houver prejuízo para a CONTRATANTE, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério;

12.1.7. A aplicação de qualquer das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa à prestadora de serviços, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

13.1. Compete a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei n.º 8.666/93 e em outras disposições legais pertinentes, realizar, via termo de aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. A publicação resumida do presente Contrato na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Contratante, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. Constituem motivos incondicionais para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com as consequências do artigo 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA UTILIZAÇÃO DO NOME DA CONTRATANTE

16.1. A Contratada não poderá, salvo em “curriculum vitae”, utilizar o nome da Contratante ou sua qualidade de Contratada em quaisquer atividades de divulgação profissional como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão do presente contrato.

16.2. A Contratada não poderá, também, pronunciar-se em nome da Contratante à imprensa em geral, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades deste, bem como a sua atividade profissional, sob pena de imediata rescisão contratual e sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Tal como prescrito na lei, a Contratante e a Contratada não serão responsabilizadas por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos, de força maior ou omissos, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo interpartes.

17.2. Para os casos previstos no subitem anterior desta cláusula, a Contratante poderá atribuir a uma comissão, por esta designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

17.3. As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão da Contratante, cujo objetivo final é o de atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

17.4. Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compelida a Contratada a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração no endereço ou no telefone.

17.5. Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estabelecidas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da cidade de Crato/CE, para conhecer das questões relacionadas com o presente Contrato que não possam ser resolvidas pelos meios administrativos.

Assim, convencionadas e CONTRATADAS, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Fortaleza, 13 de junho de 2018.

CONTRATANTE

Ronaldo Mota Viana – Cel. PM
Coronel Comandante Geral da PMCE

CONTRATADA

José Yarley de Brito Gonçalves
Diretor Presidente - SAAEC

Testemunhas:

Carla de Deus Sales

RG: 960.290.913.22

CPF: 867.205.033.91

Testemunhas:

Clara Kelly B. Reis

RG: 91002323926

CPF: 96300507300

José Jefferson Campos
Advogado - OAB/CE nº 12.123
Contador - CPF nº 123.456.789